



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## INDICAÇÃO Nº 3616/2022

Indica a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e anamnese de resultados do Programa Municipal Calçada Cidadã.

Apresentamos, muito respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a presente Indicação para que, em consonância aos demais órgãos desta Preclara Administração Pública, Secretarias, Coordenadorias e Gerências, merecedoras do nosso mais profundo respeito, se dignem na realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e anamnese de resultados do Programa Municipal Calçada Cidadã.

Como considerações, o Programa Municipal Calçada Cidadã, a ser implementado por meio de acordos de vontades, parcerias, convênios, poderia agregar valor às políticas públicas municipais de inclusão e acessibilidade. Outrossim, os Gestores Municipais também podem buscar apoio técnico através do Programa Nacional de Acessibilidade e incrementar positivamente ainda mais as brilhantes políticas públicas municipais de inclusão e acessibilidade.

Paradigma: Cartilha da Calçada Cidadã – Realização Senadora Mara Gabrielli - [https://www.maragabrielli.com.br/wp-content/uploads/2016/12/Cal%c3%a7ada\\_Cidad%c3%a3\\_int.pdf](https://www.maragabrielli.com.br/wp-content/uploads/2016/12/Cal%c3%a7ada_Cidad%c3%a3_int.pdf)

Previsão no Orçamento municipal.

A inclusão de despesa referente à construção de calçadas na Lei Orçamentária Municipal (LOA) é uma providência obrigatória dos nossos Prefeitos. Afinal, a legislação brasileira já reconhece as calçadas como itens integrantes de ruas, fazendo parte, assim, do conceito de bem público municipal:

“Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças ...” (Código Civil, de2002)

“CALÇADA - parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins.” (Código de Trânsito – Lei nº 9.503, de1997, Anexo I)

Os Tribunais da Federação, reconhecendo este dispositivo, vêm responsabilizando os municípios pelo pagamento de danos ocorridos nas calçadas. Há inclusive uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Rio Grande do Norte contra o município de Natal pelo descumprimento da reforma e adaptação de calçadas urbanas com acessibilidade, com pedido para a adoção do “percentual de 5% dos quilômetros de calçadas existentes em Natal a

PROTÓCOLO 6615/2022 - 19/07/2022 10:57



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

cada ano, concluindo-se todas as adaptações no prazo máximo de 20 (vinte) anos, sob pena de bloqueio anual do montante suficiente para a realização das respectivas obras ...”

Ou seja, os Prefeitos precisam prever e alocar recursos para a construção e reforma de calçadas. Primeiro, prevendo na LOA, assim como alojando recursos em seu Orçamento Anual.

### Recursos em Convênios com União e Estados

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência reforçou a responsabilidade constitucional da União e dos estados-membros no processo de auxílio e parceria na construção e reforma dos passeios públicos aos municípios. É a previsão constante do artigo 3º, III, do Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001):

“Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

III - promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e melhoria das condições habitacionais, de saneamento básico, das calçadas, dos passeios públicos, do mobiliário urbano e dos demais espaços de uso público;”

Anualmente, os Governos disponibilizam recursos federais e estaduais para uma série de projetos aos municípios brasileiros no intuito de concretizar prioridades às quais os gestores não têm recursos para implementá-las por completo.

Os municípios se habilitam e apresentam planos de trabalho que, se aprovados, viabilizam o repasse de recursos federais às municipalidades, por meio da celebração de convênios.

No plano federal, procuramos alinhar as normas orçamentárias e — sobre tudo o gasto público na celebração de convênios — às exigências da Lei Brasileira de Inclusão.

Um exemplo disso está no impedimento de transferir recursos da União para obras e serviços de engenharia que não contenham plantas e projetos acessíveis nos referidos empreendimentos, conforme previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei nº 13.255, de 2016):

### “Seção II Das Transferências Voluntárias

Art. 77. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município. § 6º É vedada a transferência de recursos para obras e serviços de engenharia que não atendam ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.”

Com a medida, todo e qualquer recurso financeiro da União solicitado por outro ente federativo, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que tenha por objeto obras e serviços de engenharia, somente será liberado se estiver de acordo com o Desenho Universal e com as normas de acessibilidade. Isso vale, inclusive, para plantas de calçadas que, obrigatoriamente, têm de ser acessíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência garantiu um novo olhar sobre a temática. Temos certeza de que a União e os estados-membros, reconhecendo a prioridade da matéria, destinarão recursos para que os prefeitos possam reconstruir quilômetros de calçadas acessíveis nos milhares de municípios de nosso País.

**Compete ao gestor municipal acompanhar atentamente a abertura de crédito destinado às reformas de calçadas acessíveis oferecidos pelo Governo Federal e Estadual e reivindicar o recurso por meio de projetos viáveis, passíveis de aprovação, observadas as disposições do artigo 77, § 6º, da LDO/2016.**

Ante o exposto é a presente Indicação, protocolada sempre muito respeitosamente, e rendendo homenagens à Excelentíssima Senhora Doutora Senadora Mara Gabrielli, pedindo “vênia”, propõe-se a realização de estudos e análises de viabilidade sobre a criação, implementação e anamnese de resultados do Programa Municipal Calçada Cidadã.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 19 de julho de 2022.

JOÃO CLEMENTE

PROTÓCOLO 6615/2022 - 19/07/2022 10:57